



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 514/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, criado pelo art. 157, §3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 4 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 514/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, criado pelo art. 157, §3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 05/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a iniciativa legislativa da matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 61, §1º, II, “e” da Constituição Federal¹ e art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal².

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica quando observa que a matéria disposta no presente Projeto de Lei Ordinária deve ser veiculada por Lei Complementar, conforme determina o art. 157, § 3º, Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais com direitos de todos.

...

§ 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com caráter consultivo, a ser definido em lei complementar”.

¹ Art. 61.(...)

§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministério e órgãos na administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (g.n.)

2 Art. 38 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. (g.n.)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

Na epígrafe, no inciso I do art. 1º, no art. 6º e no art. 7º do PL nº 514/2013 onde consta o termo "Lei" passe a constar "Lei Complementar".

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, observando-se que a aprovação de Lei Complementar depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item "7" da LOMS)³

S/C., 7 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

³ Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante na Ordem do Dia só poderão ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara:

§ 2º. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

7. Lei Complementar.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda 01 e ao Projeto de Lei n. 514/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, criado pelo art. 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de fevereiro de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO

Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: a Emenda 01 e ao Projeto de Lei n. 514/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, criado pelo art. 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de fevereiro de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

IRINEU DONIZETE DE TOLEDO
Membro

